

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RECOMENDAÇÃO Nº 016, 09 DE DEZEMBRO DE 2016

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Octogésima Oitava Reunião Ordinária, realizada nos dias 08 e 09 de dezembro de 2016, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e

Considerando que os participantes do VII Encontro Nacional das Comissões Intersetoriais de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, realizado nos dias 16 e 18 de novembro de 2016 na cidade de São Luís, Maranhão, apresentaram manifestação sobre o acidente de trabalho ampliado ocorrido em 05 de novembro de 2015, com o rompimento da barragem de Fundão da Mineradora Samarco S.A, no Distrito de Bento Rodrigues, localizado na cidade de Mariana, Minas Gerais;

Considerando que esse acidente se originou no processo de trabalho e extrapolou os limites físicos da mineradora, causando danos humanos, sociais, culturais, econômicos e ambientais com consequências à saúde física e mental tanto para trabalhadores e trabalhadoras quanto para a população em geral, de forma imediata, a médio e longo prazo;

Considerando que a tragédia ocupacional foi construída a partir do acúmulo de problemas técnicos e organizacionais que interagiram e contribuíram de múltiplas formas para ocorrência do acidente do trabalho e do maior desastre ambiental brasileiro;

Considerando que os rejeitos de minério de ferro do rompimento da barragem ocasionaram e continuam causando impactos humanos, sociais, culturais, econômicos e ambientais para a população em geral, e em especial os trabalhadores e as trabalhadoras, ao longo de toda a Bacia Hidrográfica do Rio Doce;

Considerando que milhares de pessoas, após um ano do rompimento da barragem, continuam sem água potável ou em contato com os rejeitos e que muitas pessoas, inclusive crianças e idosos, continuam com problemas de acesso a água de qualidade e ou estão adoecendo devido o contato com a lama e ou consumo de água contaminada;

Considerando que entre as vítimas que sofreram e continuam sofrendo danos por causa do rompimento da barragem estão trabalhadores da Samarco e das empresas terceirizadas, incluindo os que estão atuando nas obras de recuperação;

Considerando que ademais, foram afetados os trabalhadores envolvidos no resgate, salvamento, assistência e atendimento às vítimas, além de artesãos, envolvidos com o turismo regional, agricultores familiares, pequenos produtores, fazendeiros, pescadores artesanais, faiscadores e trabalhadores das comunidades tradicionais e dos povos indígenas;

Considerando que o Decreto de Requisição Administrativa do Governo de Minas Gerais, que dispõe sobre a concessão de terrenos em Bento Rodrigues para que a mineradora Samarco construa o Dique 4 e alagar o distrito;

Considerando que o acordo firmado pelos Governos Federal, do estado de Minas Gerais e do estado do Espírito Santo com a Samarco, que cria a Fundação da Renova e dá às mineradoras o poder de definir quem são, como indenizar os atingidos e como e onde serão feitas as medidas reparadoras;

Considerando a inobservância dos direitos humanos básicos e a criminalização dos movimentos sociais que lutam para que a Samarco respeite os direitos dos atingidos e das atingidas;

Considerando a remoção dos três promotores da Força Tarefa do Ministério Público de Minas Gerais que estavam investigando o rompimento da barragem de Fundão, com atuação positiva em defesa dos direitos dos atingidos e das atingidas;

Considerando que o fornecimento de água para a população das áreas atingidas pelo acidente é impróprio para consumo humano.

Recomenda ao Governo Federal, ao Governo do Estado de Minas Gerais, ao Ministério Público Federal, a Justiça Federal, ao Governo do Estado do Espírito Santo, ao Governo

Municipal da Cidade de Mariana e os Ministérios Públicos de Minas Gerais e do Espírito Santo que adote as medidas cabíveis para:

1. Paralisar imediatamente a construção do Dique 4 em Bento Rodrigues, visto que o mesmo visa garantir a expansão minerária e não a contenção de lama da barragem;
2. Tombar a cidade de Bento Rodrigues como monumento histórico nacional;
3. Proibir permanentemente a construção de novas barragens de rejeitos a montante, inclusive as já aprovadas pelos órgãos governamentais;
4. Criar uma Força Tarefa Intersetorial, incluindo o SUS com toda a sua complexidade, como a saúde do trabalhador, o meio ambiente e a atenção primária, além de universidades, representantes dos trabalhadores, controle social e outros representantes da sociedade civil;
5. Articular com instituições de fiscalização e inspeção de barragens, com interdição de todas com riscos e/ou falta de documentos;
6. Garantir a responsabilização cível e penal dos proprietários de barragens abandonadas;
7. Proibir ou restringir a construção de barragens de rejeitos, caso exista povoamento em um raio mínimo de 10 quilômetros à jusante (abaixo);
8. Acompanhar a população exposta à lama com análise prospectiva da situação de saúde e trabalho dos municípios afetados.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Octogésima Oitava Reunião Ordinária, realizada nos dias 08 e 09 de dezembro de 2016.